



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPSEMG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Credenciamento

Processo SEI nº 2010.01.0101274/2022-17

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS PARA SUPORTE TÉCNICO À REGULAÇÃO Nº 58/2022

1. PREÂMBULO

1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, torna público, para ciência dos interessados, a realização de credenciamento de médicos e enfermeiros para suporte técnico à regulação do Instituto, no período de 26/12/2022 a 31/03/2023, no(s) município(s) relacionado(s) no Anexo II, nos moldes da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais normas que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s), e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1.1 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>.

1.1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Primeira etapa: Envio via e-mail no formato PDF do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO III**, de acordo com o presente edital, para o endereço eletrônico crbh.credenciamento@ipsemg.mg.gov.br, no período estabelecido no item 1.1;
- b) Segunda etapa: Análise documental;
- c) Terceira etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
- d) Quarta etapa: Contratação;
- e) Quinta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

1.1.2.1 - Compete ao IPSEMG a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “e”.

1.1.2.2 - A Quarta e Quinta etapas do item 1.1.2 serão aplicadas exclusivamente aos profissionais habilitados que serão devidamente convocados para a prestação de serviços.

1.1.3 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II – Municípios e Ramos

c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

d) Anexo IV – Minuta contratual padrão

1.2 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor Hotmail, portanto não deverão ser enviados e-mails utilizando o respectivo servidor.

2. OBJETO

2.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais, médicos e enfermeiros, na qualidade de pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSEMG para a prestação de serviços de suporte técnico à regulação do Instituto, na(s) localidade(s) constante do Anexo II, de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas para a Rede Credenciada do IPSEMG.

2.1.1 - A prestação dos serviços de Suporte Técnico Médico à Regulação, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:

- a) Realizar a avaliação técnica e autorização de atendimentos domiciliares aos beneficiários do IPSEMG, verificando a adequação do tratamento solicitado em relação a história e quadro clínico do paciente, exames médicos, e critérios de indicação e cobertura do Instituto;
- b) Assistir o Instituto nas atividades de regulação técnica médica dos procedimentos de saúde, analisando qualitativa e quantitativamente tratamentos, procedimentos, medicamentos, materiais e outros, respeitando prazos, normas e diretrizes institucionais, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao prestador, bem como, ao IPSEMG;
- c) Realizar a avaliação técnica e autorização dos Processos Especiais, dos quais dispõe a Deliberação CODEI nº 002, de 24 de março de 2021;
- d) Assistir a elaboração e/ou revisão diretrizes de utilização e cobertura, normas, regras, fluxos e processos relacionados à regulação dos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG;
- e) Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato;
- f) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- g) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.

2.1.2 – A prestação dos serviços de Suporte Técnico de Enfermagem à Regulação, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:

- a) Assistir o Instituto nas atividades de regulação técnica de enfermagem dos procedimentos de saúde, analisando qualitativa e quantitativamente tratamentos, procedimentos, medicamentos, materiais e outros, respeitando prazos, normas e diretrizes institucionais, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao prestador, bem como, ao IPSEMG;
- b) Realizar a avaliação e autorização de atendimentos domiciliares aos beneficiários do IPSEMG, verificando a adequação do tratamento solicitado em relação a história e quadro clínico do paciente, exames médicos, e critérios de indicação e cobertura do Instituto;
- c) Acompanhar via sistemas do IPSEMG as internações de longa permanência visando identificar pacientes com indicação de desospitalização para continuidade do tratamento em regime domiciliar conforme cobertura do IPSEMG;

- d) Prestar suporte técnico na avaliação e autorização dos Processos Especiais, dos quais dispõe a Deliberação CODEI nº 002, de 24 de março de 2021;
- e) Prestar suporte técnico na avaliação de demandas relacionadas ao reajuste, exclusão e incorporação de novas tecnologias, métodos terapêuticos e diagnósticos, materiais, medicamentos e procedimentos no rol de cobertura da assistência à saúde do IPSEMG, realizando cotação de preços e pesquisa de mercado para órtese, prótese, materiais, medicamentos especiais, e demais procedimentos, junto a prestadores, fornecedores, importadores, distribuidores, revendedores, fabricantes, e em tabelas de mercado (CBHPM e versões, Simpro, Brasíndice, CMED, etc);
- f) Prestar suporte técnico na elaboração e revisão permanente de diretrizes de utilização e cobertura, normas, regras, fluxos e processos relacionados à regulação dos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG;
- g) Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato;
- h) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- i) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

4.2 - O pedido de impugnação, fundamentado, deverá ser apresentado através do endereço eletrônico crbh.credenciamento@ipsemg.mg.gov.br.

4.3 - Ao IPSEMG caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo de credenciamento profissionais, médicos e enfermeiros, na qualidade de pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSEMG para a prestação de serviços de suporte técnico à regulação do Instituto, na(s) localidade(s) constante do Anexo II, com capacidade técnica comprovada, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e que se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

5.2 - Não poderão participar do credenciamento Pessoa Física que:

5.2.1 - Tenha sido descredenciada pelo IPSEMG nos últimos 12 meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em contrato anterior;

5.2.2 - Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - A inscrição do profissional neste processo de credenciamento por meio dos Apêndices I, e II, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida no Anexo III, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independentemente de declaração expressa.

5.4 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5.5 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - O requerimento e os demais documentos dos Apêndices I e II, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida deverão ser encaminhados digitalizados, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO III**, via e-mail, para o endereço eletrônico crbh.credenciamento@ipsemg.mg.gov.br, nos termos do Decreto 47.228/2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1.1, sob pena de inabilitação e deverão conter:

a) No campo Assunto do respectivo e-mail: **O número do Edital, a cidade e o nome completo do pretenso prestador;**

b) No corpo do respectivo e-mail: **O Nome do Município (cidade), nome completo, nº do CPF e telefone para contato.**

6.1.1.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados documentos utilizando o respectivo servidor.

6.1.2 - Os documentos para habilitação deverão observar o que dispõe o Sistema Eletrônico SEI - instituído pelo Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

6.1.3 - No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSEMG solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

6.1.4 - As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo III) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas durante a tramitação do processo e na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.

6.1.5 - Toda a documentação encaminhada, conforme itens 6.1.1 e 6.1.2, deverá estar na ordem da relação constante do Anexo III.

6.1.6 - Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser remetidos para o endereço eletrônico crbh.credenciamento@ipsemg.mg.gov.br.

6.1.7 - O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que será enviado para o e-mail do interessado e servirá como comprovante da inscrição, observando o disposto no item 6.1.1.1.

6.1.8 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.9 - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

6.1.10 - Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do envio do e-mail do pretenso prestador ao IPSEMG, conforme previsto no item 6.1.1.

6.1.11 - O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG de Belo Horizonte, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/c/site/institucional/551-unidades-administrativas/1811-centro-de-especialidades-medicas-cem/517/561>, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 6.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

6.1.12 - Conforme previsto no Decreto nº 47.222/2017, o IPSEMG poderá exigir a qualquer tempo, a seu critério, a apresentação de documento original em unidade do Instituto.

6.1.13 - Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou cópia autenticada poderá ser destruído, conforme previsto na Lei nº 12.682/2012.

6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica e técnica do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

6.2.2 - A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

6.2.3 - A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

6.3 - DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.3.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica e qualificação técnica.

6.3.3 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

b) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;

c) tenham sido descredenciados pelo IPSEMG nos últimos 12 meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em contrato anterior.

6.3.4 - Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 6.2 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

7. DOS RECURSOS

7.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.4, observadas as seguintes determinações:

7.1.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2 - O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico crbh.credenciamento@ipsemg.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 7.1, e será analisado em até 10(dez) dias úteis, contendo:

a) No campo Assunto do e-mail: **Recurso, o número do Edital, a cidade e o nome completo do pretense prestador;**

b) No corpo do e-mail: **Nome do Município (cidade), nome completo, nº do CPF e telefone para contato.**

7.1.2.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados documentos utilizando o respectivo servidor.

7.1.3 - O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.5 - Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.1.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.1.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.

8.1.1 - O não credenciamento dos interessados/habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSEMG.

8.2 - Não serão credenciados os prestadores que tenham sido descredenciados pelo IPSEMG nos últimos 12 meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em contrato anterior.

8.3 - Serão considerados os seguintes critérios prioritários para o credenciamento:

8.3.1 - Para o profissional de enfermagem:

- a) Experiência comprovada na regulação, auditoria e/ou prestação de serviços de assistência domiciliar;
- b) Experiência comprovada na regulação e/ou auditoria de procedimentos em saúde;
- c) Conhecimentos em informática;
- d) Disponibilidade de um turno por dia.

8.3.2 - Para o profissional médico:

- a) Experiência comprovada na regulação, auditoria e/ou prestação de serviços de assistência domiciliar;
- b) Título de Especialista (autorizado pela Sociedade e/ou Associação Brasileira), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM), em alguma das seguintes

especialidades: Angiologia; Cardiologia; Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia Geral; Oftalmologia; ou Oncologia Clínica;

c) Título de Especialista (autorizado pela Sociedade e/ou Associação Brasileira), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM), em demais especialidades não listadas no item acima;

d) Experiência comprovada na regulação e/ou auditoria de procedimentos em saúde;

e) Conhecimentos em informática;

f) Disponibilidade de um turno por dia.

8.4 - Os recursos financeiros destinados à rede credenciada do IPSEMG poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um, conforme critérios estabelecidos no item 8.3.

8.4.1 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno>.

8.4.1.1 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

8.4.1.2 - Após a realização do cadastro de usuário externo, previsto no item 8.4.1.1, o prestador receberá notificação, via e-mail, para assinatura eletrônica do contrato que deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, sob pena de não contratação.

8.5 - O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação do Instituto, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

8.7 - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários e sociais, fiscais, e trabalhistas, resultantes de execução do contrato.

8.8 - Os direitos e deveres das partes, regras, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPSEMG.

8.9 - O valor do contrato será definido conforme os serviços a serem prestados pelo contratado(a) e de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, nos termos do item 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.10 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, *além das hipóteses previstas no art.65 da Lei n.8.666/93*.

8.11 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.11.1 - O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento dos serviços credenciados.

8.11.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto, conforme item 2.

9.2 - Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas referentes aos serviços prestados, bem como os prazos para liquidação das contas pelo IPSEMG, estão estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

9.3 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza:

Fonte de recurso: Receita própria

Projeto Atividade – Infraestrutura e Suporte ao Plano de Atenção à Saúde

Dotação Orçamentária:

2011.10.122.010.2026.0001.339036.0.50.1

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

10.1.1 - Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de ampla defesa.

10.1.2 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência;

b) multa, conforme item 10.2.1;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

10.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

10.4 - O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

10.5 - Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos serviços e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6 - O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

10.7 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.8 - Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O extrato do Edital de Credenciamento será publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

12.2 - Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Credenciamento e seus anexos no site: www.ipsemg.mg.gov.br.

12.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

12.7 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

12.8 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Gerência de Credenciamento, e pela Diretoria de Políticas em Saúde.

12.9 - O objeto deste certame deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

12.10 - O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Honorários e serviços para Saúde do IPSEMG.

12.11 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto,

se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

12.12 - É vedado ao credenciado subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste edital.

12.13 - O interessado no credenciamento ou o CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPSEMG a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

12.14 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

PEDRO WILLIAM RIBEIRO DINIZ

Diretor de Políticas em Saúde

ANEXOS AO EDITAL

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL PADRÃO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro William Ribeiro Diniz, Diretor (a)**, em 21/12/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57037969** e o código CRC **19D5D4E6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
24/11/2022	IPSEMG

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Rejane Lemos Marques Loures	DIRETORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE / GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de profissionais, médicos e enfermeiros, na qualidade de pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSEMG para a prestação de serviços de suporte técnico à regulação do Instituto, na(s) localidade(s) constante do Anexo II, de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas para a Rede Credenciada do IPSEMG.

2. DENIFIÇÕES

Para o perfeito entendimento desse Termo e seus respectivos Editais são adotadas as seguintes definições:

- a) SAFE:** Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico para emissão da Guia de Autorização prévia dos procedimentos a serem realizados, a qual deve ser assinada pelo beneficiário.
- b) Tabela de Honorários e Serviços para a Área da Saúde:** é o rol de procedimentos cobertos pelo IPSEMG, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa otimizar e garantir a qualidade das atividades relativas à regulação da assistência à saúde prestada pelo Instituto, por meio da contratação de suporte técnico médico e de enfermagem. Os serviços prestados pelo IPSEMG, enquanto plano de saúde, não são ilimitados e devem respeitar o caráter contributivo. Deve-se lembrar de que os recursos são finitos, principalmente por se tratar de um sistema fundado na contraprestação. A relação contraprestacional entre o segurado e IPSEMG garante ao primeiro o atendimento conforme o sistema fornecido pelo segundo, mas não de forma irrestrita. Sob essa consideração, o IPSEMG deve prezar pela regulação dos tratamentos

disponibilizados, no intuito de alcançar o melhor resultado com a melhor aplicação dos seus recursos, de modo a preservar o equilíbrio na sua atuação.

Dentre os principais instrumentos de regulação, está a avaliação técnica das solicitações de autorização relativas aos procedimentos ofertados pela assistência à saúde na rede credenciada e na rede própria do Ipsemg, que permite verificar se o atendimento proposto está apto a ser autorizado e coberto pelo Instituto, considerando os relatórios e laudos médicos relativos a cada caso e as regras e normas estabelecidas pelo IPSEMG. A regulação e avaliação dos serviços em saúde prestados pelo IPSEMG busca preservar a integridade e a saúde do beneficiário, evitando que sejam realizados procedimentos irregulares, contraindicados, ou que não sejam realmente necessários, ou ainda que sejam utilizados materiais ou medicamentos inadequados, permitindo assim controlar a demanda e promover o uso mais consciente dos seus benefícios, prezando pela qualidade dos atendimentos e evitando o desperdício de recursos e a sobrecarga no sistema. Para possibilitar e garantir a qualidade na avaliação e emissão dos pareceres técnicos relativos às solicitações de autorização para os tratamentos aos beneficiários do Instituto, é imprescindível a contratação de profissionais médicos especialistas de diferentes áreas de atuação, considerando a abrangência do rol de cobertura da assistência à saúde prestada pelo IPSEMG. Atualmente, a maior demanda do Instituto para a prestação de serviços de suporte médico à regulação técnica de procedimentos de saúde do Instituto é nas especialidades de angiologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral; oftalmologia; e oncologia clínica.

Cumprir destacar ainda, neste contexto, a importância relativa à regulação da assistência domiciliar, modalidade de atendimento incorporada ao rol de cobertura do IPSEMG devido à necessidade do Instituto, enquanto prestador de assistência à saúde, de acompanhar e se adaptar às mudanças da sociedade, caracterizada principalmente pelo crescimento da população idosa e incremento das taxas de morbidades e incapacidades, o que enseja a revisão das diretrizes institucionais e investimentos em programas de saúde preventivos e de base domiciliar, de modo que seja possível, além de garantir o direito à saúde, lidar de forma mais eficiente e eficaz com as necessidades de saúde resultantes desse cenário. Outro eixo central é a “desospitalização”, uma vez que a existência de um Programa de Assistência Domiciliar proporciona, em várias situações clínicas ocasionadas principalmente por infecções e lesões ortopédicas, a celeridade no processo de alta hospitalar com cuidado continuado no domicílio. Dessa maneira, tem-se o uso mais adequado dos recursos, pois o leito desocupado pode ser destinado ao paciente que demande a modalidade de atenção hospitalar. A efetiva operacionalização do Programa de Assistência Domiciliar depende do suporte técnico de profissionais médicos e de enfermagem, para a avaliação e regulação dos atendimentos prestados aos beneficiários do Instituto.

Os profissionais médicos e de enfermagem também são demandados para a análise técnica e emissão de parecer para as solicitações de Processo Especial, normatizado pela Deliberação IPSEMG nº 002, de 24 de março de 2021, sendo esta a solicitação enviada por prestador credenciado ao Instituto referente a material não previsto e sem opção similar na Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG – THS, mas imprescindível para a realização de procedimento médico constante na THS à beneficiário do IPSEMG, exclusivamente nos casos devidamente comprovados que exijam tratamento a curto prazo devido a risco de morte ou dano irreparável à saúde do paciente, e desde que não haja outra opção de tratamento disponível no rol de cobertura do IPSEMG.

Considerando as constantes alterações no mercado da área da saúde, capazes de causar distorções com potencial de causar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados entre o IPSEMG e seus prestadores de serviço e impactar a assistência à saúde aos beneficiários do Instituto, a regulação no âmbito do IPSEMG também envolve a atualização periódica da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG, que define o seu rol de cobertura e prevê a remuneração a ser efetuada para os atendimentos realizados aos beneficiários do Instituto. Neste contexto, é imprescindível o suporte de profissional de enfermagem para a avaliação de demandas relacionadas ao reajuste de valor, exclusão e incorporação de novas tecnologias, métodos terapêuticos e diagnósticos, materiais, medicamentos e procedimentos no rol de cobertura da assistência à saúde do IPSEMG, o que inclui a realização de pesquisa e regras de mercado para órtese, prótese, materiais, medicamentos especiais, e demais procedimentos, junto a prestadores, fornecedores, importadores, distribuidores, revendedores, fabricantes, e em tabelas de mercado (CBHPM e versões, Simpro, Brasíndice, CMED, etc).

Neste sentido, para a operacionalização dos mecanismos de regulação, é necessário, portanto, suporte multidisciplinar, sobretudo dos profissionais da área da medicina e enfermagem, que, com seus conhecimentos técnicos e especializados, auxiliam na elaboração e constante revisão de diretrizes de utilização e cobertura, normas, regras, fluxos e execução dos processos relacionados à avaliação e autorização dos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG.

Diante do exposto, visando atender à demanda existente na Diretoria de Políticas em Saúde para as atividades de regulação de procedimentos de saúde do Instituto, torna-se necessária a publicação do presente edital de credenciamento.

4. CRITÉRIO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III do Edital de Credenciamento, é requisito obrigatório à habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

4.2 - A análise da documentação exigida no Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

4.3 - A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto desta contratação, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao CONTRATADO(A), após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

5.2 - O IPSEMG poderá rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, por até 05 (cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente paga.

5.3 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, em conformidade com o item 5.1.

6. DO CONTRATO

6.1 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.

6.1.1 - O não credenciamento dos interessados/habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSEMG.

6.2 - Os recursos financeiros destinados às contratações realizadas a partir deste instrumento poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um, conforme critérios previamente estabelecidos no edital, quando for o caso.

6.3 - O contrato terá sua vigência de(.....) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação do Instituto, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

6.5 - São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários e sociais, fiscais e trabalhistas, resultantes de execução do contrato.

6.6 - Os direitos e deveres das partes, regras, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPSEMG.

6.7 - O valor do contrato será definido conforme os serviços a serem prestados pelo contratado(a) e de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, nos termos do item 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

6.8 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, *além das hipóteses previstas no art.65 da Lei n.8.666/93.*

7. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prestadores disponibilizarão os serviços de suporte técnico à regulação do Instituto no município para o qual serão contratados.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1 - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Diretoria de Políticas em Saúde - DIPS por meio da Gerência de Credenciamento dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da unidade responsável pela fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 - DO CONTRATADO:

9.1.1 - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

9.1.2 - Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG;

9.1.3 - Estar regularmente habilitado, dentro de sua categoria Médico ou Enfermeiro.

9.1.4 - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

9.1.5 - Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais pertinentes à atividade prestada, observados as questões éticas e o

sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

9.1.6 - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

9.1.7 - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

9.1.8 - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

9.1.9 - Obedecer aos critérios das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética.

9.1.10 - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do IPSEMG, vinculados às suas atividades.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei;

9.2.2 - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.3 – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);

9.2.4 - Manter o CONTRATADO atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

9.2.5 - Designar representante do IPSEMG, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

10.1.1 - Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de ampla defesa.

10.2 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência;

b) multa, conforme item 10.2.1;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

10.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

10.4 - O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

10.5 - Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos serviços e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

10.6 - O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

10.7 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.8 - Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente deste credenciamento correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza:

11.1.1 – 2011.10.122.010.2.026.0001.339036.0.50.1

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

12.6 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço

eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

12.7 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Gerência de Credenciamento, e pela Diretoria de Políticas em Saúde.

12.8 - O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Honorários e Serviços para Saúde do IPSEMG.

12.9 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

12.10 - O Interessado no credenciamento ou o(a) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPSEMG a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

Responsável
NOME COMPLETO MASP/MATRÍCULA

Aprovação
NOME COMPLETO MASP/MATRÍCULA



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Lemos Marques Loures, Gerente.**, em 24/11/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro William Ribeiro Diniz, Diretor (a)**, em 24/11/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56700044** e o código CRC **C06BBBD2**.

Referência: Processo nº 2010.01.0101274/2022-17

SEI nº 56700044

ANEXO II

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E RAMOS

MUNICÍPIOS	RAMOS
BELO HORIZONTE	ENFERMEIRO
	MÉDICO

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

(Deverão ser encaminhados digitalizados NESTA ORDEM, em arquivo único e no formato PDF, para os e-mails mencionados no item 1.1.1, de acordo com os itens 6.1.1 a 6.1.13 deste Edital)

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo III – apêndice I) - **Obrigatório envio de cópia dos dados bancários – Ex: cartão bancário ou folha de cheque, etc.);**
02. Curriculum vitae;
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo – apêndice II);
04. Cópia da Carteira de Identidade (identidade civil);
05. Cópia do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
06. Cópia do Comprovante de endereço residencial;
07. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
08. Cópia do Título de Especialista, reconhecido pela Sociedade Brasileira competente e pelo MEC, e cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), expedido pelo Conselho Regional de Medicina (apresentação necessária para os profissionais médicos especialistas);
09. Cópia da Carteira do Conselho Regional de sua categoria;
10. Cópia da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
11. Cópia da Declaração de regularidade com o órgão fiscalizador da classe e Registro na especialidade a ser contratada (CRM e COREN) e de que se encontra quite com as anuidades;
12. Cópia do número de inscrição do trabalhador (Inscrição do Contribuinte Individual);
13. Cópia da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual ou Certidão Negativa de débitos junto à Previdência Social ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
14. Apresentação de contrato de prestação de serviços acompanhado de declaração especificando as funções desempenhadas ou Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando experiência na atividade.

OBS: O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/50462-credenciamento-rede-externa/522/561>, quando comunicado da autorização para contratação, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 6.1.4 do presente edital, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

Apêndice I

Padronização de formulários IPSEMG: Departamento de Planejamento e Orçamento - DEPO, Ramal: 52585

IP1472 - PÁGINA 1 DE 1 - 01/12/2021

Nome Completo:		Data Nascimento ____ / ____ / ____
Conselho de Classe:		Número:
CPF:	RG (Número):	Órgão Expedidor:
Estado Civil:	Nacionalidade:	Naturalidade:
Endereço residencial (Completo):		
Cidade:		CEP:
Telefone Residencial: (____) _____	Celular: (____) _____	
E-mail:		

Solicita credenciamento, em parceria com o IPSEMG, para Auditor(a):

Médico(a) Enfermeiro(a) Odontólogo(a)

Município de Interesse:
_____ - MG.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Observação:
Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta salário, conjunta e/ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Ipsemg, comprometendo-me a cumpri-las.

Local e data:
_____, ____ de _____ de _____

Assinatura



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III

Apêndice II

Eu, _____

CPF: _____ Conselho de Classe: _____ Nº: _____

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o Ipsemg como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- e) Não possuir vínculo com prestadores a serem auditados.

Local e data:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E DE ENFERMAGEM À REGULAÇÃO

NOME:
CPF: DATA NASCIMENTO: / / SEXO:
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE: NATURALIDADE
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:

RG: Nº CRO/MG:
Nº DE INSCRIÇÃO INSS:
RAMO AUTORIZADO: <u>SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E DE ENFERMAGEM À REGULAÇÃO</u>
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
NÚMERO: COMPLEMENTO:
BAIRRO: CIDADE:
UF: CEP: TELEFONE: () CELULAR: ()
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
ANEXA CÓPIA DE COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA.
OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E DE ENFERMAGEM À REGULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, E
.....
....., nos seguintes termos:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato representado pelo Presidente,, brasileiro, CPF:, Carteira de Identidade:, endereço: – Bairro: - Belo Horizonte/MG – CEP:, nos termos do Decreto n. 48293 de 28/10/2021 e da Portaria n. 008 de 19/02/2022 e, de outro lado,, CPF nº, registro no respectivo Conselho Regional CRO/MG nº....., Carteira de Identidade nº....., Órgão Expedidor....., pessoa física, com endereço residencial à Rua/Av., no município de/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, conforme o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado no Minas Gerais em 27/07/2019, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, Edital de Credenciamento nº/..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de suporte técnico médico e de enfermagem à regulação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de suporte técnico médico e de enfermagem à regulação do Ipsemg, de acordo com o disposto no Edital que deu origem a este credenciamento em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outra que vier a substituí-la.

1.1.1 – A prestação dos serviços de Suporte Técnico Médico à Regulação, item 1.1, será realizada conforme descrição a seguir:

- a) Realizar a avaliação técnica e autorização de atendimentos domiciliares aos beneficiários do IPSEMG, verificando a adequação do tratamento solicitado em relação a história e quadro clínico do paciente, exames médicos, e critérios de indicação e cobertura do Instituto;
- b) Assistir o Instituto nas atividades de regulação técnica médica dos procedimentos de saúde, analisando qualitativa e quantitativamente tratamentos, procedimentos, medicamentos, materiais e outros, respeitando prazos, normas e diretrizes institucionais, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao prestador, bem como, ao IPSEMG;
- c) Realizar a avaliação técnica e autorização dos Processos Especiais, dos quais dispõe a Deliberação CODEI nº 002, de 24 de março de 2021;
- d) Assistir a elaboração e/ou revisão diretrizes de utilização e cobertura, normas, regras, fluxos e processos relacionados à regulação dos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG;
- e) Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato;
- f) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- g) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.

1.1.2 – A prestação dos serviços de Suporte Técnico de Enfermagem à Regulação, item 1.1, será realizada conforme descrição a seguir:

- a) Assistir o Instituto nas atividades de regulação técnica de enfermagem dos procedimentos de saúde, analisando qualitativa e quantitativamente tratamentos, procedimentos, medicamentos, materiais e outros, respeitando prazos, normas e diretrizes institucionais, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao prestador, bem como, ao IPSEMG;
- b) Realizar a avaliação e autorização de atendimentos domiciliares aos beneficiários do IPSEMG, verificando a adequação do tratamento solicitado em relação a história e quadro clínico do paciente, exames médicos, e critérios de indicação e cobertura do Instituto;
- c) Acompanhar via sistemas do IPSEMG as internações de longa permanência visando identificar pacientes com indicação de desospitalização para continuidade do tratamento em regime domiciliar conforme cobertura do IPSEMG;
- d) Prestar suporte técnico na avaliação e autorização dos Processos Especiais, dos quais dispõe a Deliberação CODEI nº 002, de 24 de março de 2021;
- e) Prestar suporte técnico na avaliação de demandas relacionadas ao reajuste, exclusão e incorporação de novas tecnologias, métodos terapêuticos e diagnósticos, materiais, medicamentos e procedimentos no rol de cobertura da assistência à saúde do IPSEMG, realizando cotação de preços e pesquisa de mercado para órtese, prótese, materiais, medicamentos especiais, e demais procedimentos, junto a prestadores, fornecedores, importadores, distribuidores, revendedores, fabricantes, e em tabelas de mercado (CBHPM e versões, Simpro, Brasíndice, CMED, etc);
- f) Prestar suporte técnico na elaboração e revisão permanente de diretrizes de utilização e cobertura, normas, regras, fluxos e processos relacionados à regulação dos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG;
- g) Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato;
- h) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- i) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.

1.2 - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 - O CONTRATADO, qualquer que seja o regime da contratação, não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá sua vigência de(.....) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 – A remuneração pelas atividades definidas na Cláusula Primeira deste instrumento se dará conforme os valores estabelecidos na tabela vigente deste Instituto.

4.2 - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela de preços do IPSEMG, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

5. CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Terceira, é de R\$ (.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e os preços de remuneração constantes da tabela de preços do IPSEMG que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

5.1.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 2011 10 122 010 2 026 0001 339036 0 50 1, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto desta contratação, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao CONTRATADO(A), após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

6.2 - O IPSEMG poderá rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente paga.

6.3 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, em conformidade com o item 6.1.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

7.1 - As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

7.1.1 - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.1.2 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.2 - O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da fatura, conforme regras definidas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

7.3 - O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.4 - Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao CONTRATADO documentos necessários para a realização do pagamento.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.2 - O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento dos credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.3 - O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos serviços, objetivando evitar que

as despesas resultantes deste contrato ultrapassem os limites orçamentários.

8.4 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG e com a devida anuência do CONTRATADO, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

8.5 - O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados.

8.6 - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do Instituto no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

8.7 - A fiscalização de que trata os itens 8.5 e 8.6 terá por objeto as condições para prestação dos serviços, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação e fornecimentos realizados.

8.8 - A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do IPSEMG.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATADO:

9.1.1 - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

9.1.2 - Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG;

9.1.3 - Estar regularmente habilitado, dentro de sua categoria Médico e Enfermeiro;

9.1.4 - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

9.1.5 - Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais pertinentes à atividade prestada observados as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;

9.1.6 - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

9.1.7 - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

9.1.8 - Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

9.1.9 - Obedecer aos critérios das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética.

9.1.10 - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do IPSEMG, vinculados às suas atividades.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei;

9.2.2 - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza

a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.3 – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);

9.2.4 - Manter o CONTRATADO atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;

9.2.5 - Designar representante do IPSEMG, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

10. CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

10.1.1 - Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de ampla defesa.

10.2 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência;

b) multa, conforme item 10.2.1;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

10.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

10.4 - O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

10.5 - Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos serviços e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

11.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30(trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.2 - Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.

11.3 - A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO, pelo prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

11.4 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

11.5 - As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá

a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

16.2 - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: